



ACESF - ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Av. Gov. Parigot de Souza, s/nº – Centro – CEP 87503-460
Fone/fax: (44) 3622-5878 – E-mail: acesf@umuarama.pr.gov.br
UMUARAMA - PARANÁ

CONTRATO DE COMPRA Nº 010/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **ACESF – ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.897.101/0001-46, com sede à Av. Parigot de Souza s/nº, CEP: 87.503-460, Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Diretor Presidente, o Sr. **ALEXANDRE GOBBO MAROTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.929.215-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 022.942.519-46, residente e domiciliado em Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **H C ZUCARELLI & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.315.837/0001-18, com sede à Avenida Portugal, nº. 4957, Zona I-A, CEP: 87.504-530, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **HÉLIO CECÍLIO ZUCARELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.092.123 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 173.573.579-53, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial nº 001/2020 - ACESF, homologado pela Portaria nº 002/2020, em 04 de maio de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 05 de maio de 2020, edição nº. 11.845, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa, para o fornecimento parcelado de materiais de construção e ferramentas, que serão utilizados pela Acesf, na construção de sepulturas (gavetas e jazigos), pequenos reparos e reformas, nos Cemitérios do Município de Umuarama, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO:** o Sr. **ALEXANDRE GOBBO MAROTO**, portador da cédula de identidade, RG nº 6.929.215-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 022.942.519-46, Diretor Presidente da Acesf – Administração de Cemitérios e Serviços Funerários do Município de Umuarama-Pr, e **FISCAL DE CONTRATO:** o Sr. **ALEXANDRE FAKER RIBEIRO**, portador da cédula de identidade, RG nº 7.872.771-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 007.312.379-00, Diretor Administrativo e Financeiro da Acesf - Município de Umuarama-Pr.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: O valor total objeto do presente contrato é de R\$ 4.387,47 (quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 1 - O pagamento será efetuado, em até 30(trinta) dias, após entrega, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.
- 2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.
- 3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

1.

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38 da
Lei nº 8.666/93, Alterada pela
Lei nº 8.883/94.

Em, 12 / 05 / 2020

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



**ACESF - ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS
E SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

Av. Gov. Parigot de Souza, s/nº - Centro - CEP 87503-460
Fone/fax: (44) 3622-5878 - E-mail: acesf@umuarama.pr.gov.br
UMUARAMA - PARANÁ

4 - Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o **CONTRATANTE** possa efetuar os devidos pagamentos.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDs e CNDT por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Dados bancários para depósito: Banco Sicoob; Agência: 4379; Conta: 000063-9.

CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: A **CONTRATADA** quando da emissão das notas fiscais/faturas, deverá fazer constar na mesma o nº do processo licitatório: Pregão Presencial nº 001/2020 - PMU e Contrato nº 010/2020 - ACESF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

40.001.23.692.0021.2.089. - ED:3.3.90.30.00.00 - D:18 - F:76

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO/CONTRATO:

1 - Os materiais deste contrato deverão ser entregues, de forma parcelada, em até 05(cinco) dias, contados da solicitação de entrega emitida pela Acesf.

2 - A entrega dos materiais, deste contrato deverá ser feita nos locais indicados pela Acesf, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

1 - O objeto deste contrato deverá ser fornecido/executado conforme a cláusula oitava do presente contrato.

2 - A entrega dos materiais, deste contrato deverá ser feita nos locais indicados pela Acesf, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. 3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **24 horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência terá início em 12 de maio de 2020 e com término em 12 de maio de 2021, sendo, contudo prorrogável por iguais períodos se for de interesse da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas

2

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38 da
Lei nº 8.666/93, Alterada pela
Lei nº 8.883/94.

Em, 12 / 05 / 2020

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



ACESF - ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Av. Gov. Parigot de Souza, s/nº – Centro – CEP 87503-460
Fone/fax: (44) 3622-5878 – E-mail: acesf@umuarama.pr.gov.br
UMUARAMA – PARANÁ

concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, bem como alterações posteriores e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega/execução do objeto licitado/contratado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega/execução;
- c) Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação e/ou contrato, ensejar o retardamento da execução do certame e/ou contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município/Acesf pelo infrator:
 - 1) advertência;
 - 2) multa;
 - 3) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - 4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) - Pagará a CONTRATADA, o valor da multa calculada sobre o valor de contrato, por dia de atraso, conforme disposto na cláusula décima terceira, independente de interpelação judicial ou extrajudicial podendo, a critério do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/ACESF, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades daí decorrentes.
- b) - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
- c) - Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:
 - O requerimento de falência, liquidação judicial ou extra judicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/ACESF, prejudique a execução deste contrato;
 - Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/ACESF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO PELO CONTRATANTE: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79, no que couber, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a indenização e sem prejuízo das penalidades. Poderá, ainda ser rescindido por interesse da administração, devendo nesta hipótese o CONTRATANTE notificar a CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, não sendo devida neste caso nenhuma indenização ou pagamento além do estabelecido na Cláusula Quarta, pelos dias que efetivamente tenha prestado os serviços e/ou produtos que tenham sido entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO: Além das sanções previstas na cláusula décima terceira, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38 da
Lei nº 8.666/93, Alterada pela
Lei nº 8.883/94.

Em, 12 / 05 / 2020

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



**ACESF - ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS
E SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

Av. Gov. Parigot de Souza, s/nº – Centro – CEP 87503-460
Fone/fax: (44) 3622-5878 – E-mail: acesf@umuarama.pr.gov.br
UMUARAMA - PARANÁ

punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do processo administrativo na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2020 - ACESF, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do preço inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:
A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, morte, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica obrigada a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da Licitação, de acordo com o artigo 55 XIII da lei 8666/93.

4

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38 da
Lei nº 8.666/93, Alterada pela
Lei nº 8.883/94.

Em 12 / 05 / 2020

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR-82.229



**ACESF - ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS
E SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

Av. Gov. Parigot de Souza, s/nº – Centro – CEP 87503-460
Fone/fax: (44) 3622-5878 – E-mail: acesf@umuarama.pr.gov.br
UMUARAMA - PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua Rescisão, arcando a CONTRATADA com as conseqüências contratuais, suas responsabilidades e sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito".

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO: As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, 12 de maio de 2020.


ALEXANDRE GOBBO MAROTO
Diretor Presidente


HÉLIO CECÍLIO ZUCARELLI
H C Zucarelli & Cia Ltda - EPP
Contratada

GESTOR (A):

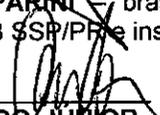

ALEXANDRE GOBBO MAROTO, portador da cédula de identidade, RG nº 6.929.215-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 022.942.519-46, Diretor Presidente da Acesf – Administração de Cemitérios e Serviços Funerários do Município de Umuarama-Pr.

FISCAL:

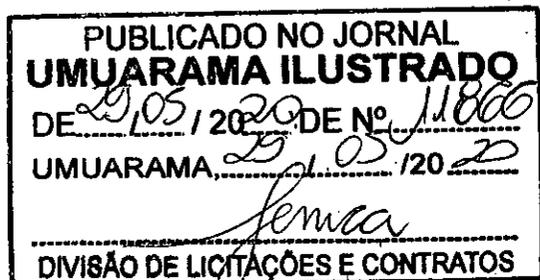

ALEXANDRE FAKER RIBEIRO, portador da cédula de identidade, RG nº 7.872.771-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 007.312.379-00, Diretor Administrativo e Financeiro da Acesf - Município de Umuarama-Pr.

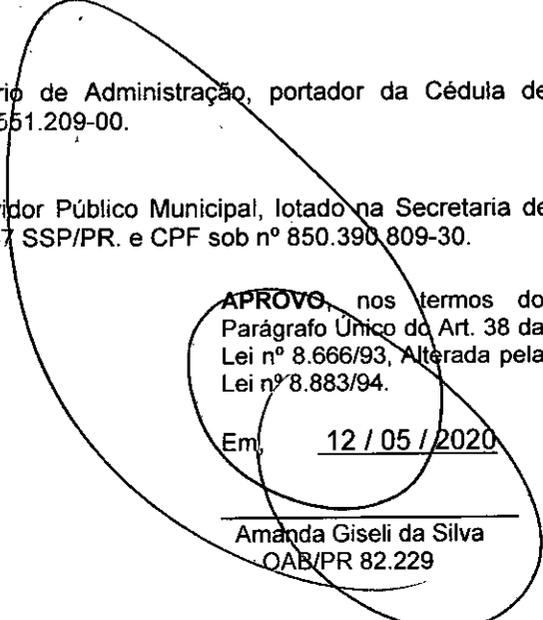
TESTEMUNHAS:


VICENTE AFONSO GASPARINI, brasileiro, casado, Secretário de Administração, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.201.553 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 209.551.209-00.


CARLOS SIMÕES GARRIDO JÚNIOR, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria de Administração, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.632.072-7 SSP/PR. e CPF sob nº 850.390.809-30.

5




APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38 da
Lei nº 8.666/93, Alterada pela
Lei nº 8.883/94.

Em, 12 / 05 / 2020

Amanda Giseli da Silva
OAB/PR 82.229



**ACESF - ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS
E SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

Av. Gov. Parigot de Souza, s/nº – Centro – CEP 87503-460
Fone/fax: (44) 3622-5878 – E-mail: acesf@umuarama.pr.gov.br
UMUARAMA - PARANÁ

Anexo I do Contrato de Compra nº 010/2020 - Acésf:

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Unit.	Marca/Modelo	Valor Total
4	Cal p/ pintura (saco 8 kg) com cola.	120	Saco	R\$ 8,90	Mottin	R\$ 1.068,00
5	Cal virgem (saco 20 kg).	150	Saco	R\$ 8,90	Mottin	R\$ 1.335,00
17	Pregos medidas 18 x 24 maço de pregos em aço, pacote com 1kg.	5	pacote	R\$ 8,99	Gerdau/Belgo	R\$ 44,95
28	Torneira plástica tipo jardim 1/2 polegada cor preta.	24	Unid	R\$ 2,99	Krona	R\$ 71,76
29	Torneira plástica tipo jardim 1/4 polegada cor preta.	24	Unid	R\$ 2,99	Krona	R\$ 71,76
31	Tijolo maciço comum branco medidas 9cm x 6,5cm x 19cm.	1.000	Unid.	R\$ 0,38	Ceramica Salvin	R\$ 380,00
65	Vassourão tipo gari 40cm com cerdas de plástico reciclado pet com cabo 1,50m comprimento.	24	Unid	R\$ 59,00	Roma	R\$ 1.416,00
VALOR TOTAL:						R\$ 4.387,47

6

APROVO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 38 da
Lei nº 8.666/93, Alterada pela
Lei nº 8.883/94.

Em, 12 / 05 / 2020

Amanda Geleli da Silva
OAB/PR-82.229